

RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 34/2026**I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NA MODALIDADE PÓS-PAGA, DESTINADA À COMUNICAÇÃO DE VOZ E ACESSO À INTERNET MÓVEL COM TECNOLOGIA 4G E/OU 5G OU SUPERIOR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado

III – NÚMERO DE ORDEM:
PC 1288/2026

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
2026/2906

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço () Por Item
(X) Por Lote
() Global

VI – MODO DE DISPUTA:

(x) Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
() Fechado e Aberto

VII – ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II: Termo de Referência;
Anexo II-A: Relatório de Endereços;
Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV: Modelos de Declarações;
Anexo IV-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;
Anexo IV-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;
Anexo V: Minuta do Contrato.

VIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 (doze) meses

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>

Período para Recebimento das Propostas: de 31/07/2026 às 09h00min até 17/08/2026 às 09h00min

Abertura das Propostas e Início da Disputa de Preços: 17/08/2026 às 09h01min

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado	0500 – Recurso Livre	01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-PJ

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 34/2026**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA – critério de julgamento menor preço (modo aberto), através do portal <https://pregaobanrisul.com.br>, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NA MODALIDADE PÓS-PAGA, DESTINADA À COMUNICAÇÃO DE VOZ E ACESSO À INTERNET MÓVEL COM TECNOLOGIA 4G E/OU 5G OU SUPERIOR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS**, conforme processo n.º 2026/2906, regido pela Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 13.286/23 e n.º 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NA MODALIDADE PÓS-PAGA, DESTINADA À COMUNICAÇÃO DE VOZ E ACESSO À INTERNET MÓVEL COM TECNOLOGIA 4G E/OU 5G OU SUPERIOR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo II),

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
001	600	MÊS	Serviço de telefonia móvel com Aparelho: Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, pacote de Serviços Empresarial Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais e interurbanas (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS, franquia de dados de no mínimo 10 GB. com redução de velocidade após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes, com gestor de dados e fornecimento de chip físico (SIM Card) ou/ e E-Chip e fornecimento de SMARTPHONE em comodato, com troca de aparelhos de 03 em 03 anos. 50 ACESSOS	R\$ 179,26	R\$ 107.556,000

1.3. O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO DO LOTE”**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV: Modelos de Declarações:

Anexo IV-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;

Anexo IV-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

Anexo V: Minuta do Contrato.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal Pregão On Line Banrisul – <https://pregaobanrisul.com.br>.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar *login* e senha para acesso ao Sistema.

3.2. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.2.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.2.5. em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.7. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.3. Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.7. (Quando couber) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para participação na Dispensa Eletrônica a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e/ou www.celic.rs.gov.br.

4.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

4.3. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

c.1) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c.2) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, no Portal Pregão On Line Banrisul (<https://pregaobanrisul.com.br>)

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área técnica e/ou jurídica.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado.

6.2. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

6.5.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

7.2.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, com marca, modelo e fabricante, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

7.2.3. VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DO ITEM OFERTADO, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Anexo III deste Edital;

7.2.4. PRAZO DE ENTREGA, conforme especificado no Anexo II;

7.2.5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 90 dias;

7.2.6. Prazo de garantia, conforme especificado no anexo II;

7.2.7. Indicação dos dados bancários do licitante vencedor (instituição financeira, número da agência e da conta corrente) para fins de crédito dos pagamentos devidos ou, alternativamente, a indicação de preferência por faturamento via boleto bancário.

7.3. Caso o prazo de entrega, validade da proposta e prazo de garantia não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

7.3.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50%**.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.14.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.14.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.14.3. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 2 HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.

9.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

10.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

10.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

10.3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de sistema, preferencialmente, sob pena de desclassificação das propostas.

10.4. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação desta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

10.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.6.1. conter vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

10.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

10.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

10.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, ficha técnica ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. A proposta do licitante deverá considerar todos os custos e a margem de lucro pretendida.

10.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.15. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrado o julgamento das propostas, **O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, DEVERÁ ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 HORAS,** contado da solicitação do Pregoeiro.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

11.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

11.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal Pregão On Line Bannisul, em relação à habilitação jurídica, à

regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.11. Habilitação jurídica:

11.11.1. Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11.2. Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração nos termos do Anexo IV-B de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

11.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.12.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

11.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12.6. Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.13. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO IV-A.

11.14. Qualificação Econômico-Financeira:

11.14.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

11.15. Qualificação Técnica:

11.15.1 Comprovação de que a licitante possui outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

11.15.2 Declaração, firmada pela licitante, de que o serviço a ser prestado possui disponibilidade de sinal no Município de Lajeado/RS, atendendo no mínimo um percentual de 80% de perfeição dentro da área urbana do distrito sede do Município, tanto para serviço de voz como para tráfego de dados 4G e/ou 5G ou superior.

11.16. A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

11.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.20. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dessa.

11.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS**, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) sucumbência;
- b) tempestividade;
- c) legitimidade;
- d) interesse;

12.2.2. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo,

intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar da intimação do Pregoeiro, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ARP, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

14.2. Autoridade Competente **homologará** o procedimento licitatório.

15. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

15.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do contrato.

15.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.1.2. A assinatura do contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.4. Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 19.1.1.

15.5. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 19.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

15.6. Quando a Adjudicatária convocada não assinar do contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.6, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

15.7.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.7.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo V.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo V.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no contrato (Anexo V).

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

19.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

19.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

19.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

19.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **19.1.1 a 19.1.8**;

19.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

19.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo V.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no contrato (Anexo V).

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Anexo V.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. As obrigações das partes são as previstas no Anexo V.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

24.2.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

24.2.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

24.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

24.2.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.

24.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

24.10. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitacon, mantido pelo TCE/RS(www.tce.rs.gov.br).

24.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 27 de julho de 2026

OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1-4

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Lajeado/RS necessita contratar uma empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade digital pós-pago, para comunicação de voz e acesso à internet móvel com tecnologia 4G e/ou 5G ou superior. A contratação visa atender às demandas da Câmara de Vereadores, cujos servidores e Vereadores necessitam de mobilidade e comunicação constante para a execução de suas atividades. A solução deve incluir o fornecimento de aparelhos celulares (estações móveis) e seus acessórios em regime de comodato.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	50	Acesso	Serviço de telefonia móvel com Aparelho: Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, pacote de Serviços Empresarial Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais e interurbanas (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS, franquia de dados de no mínimo 10 GB. com redução de velocidade após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes, com gestor de dados e fornecimento de chip físico (SIM Card) ou/ e E-Chip e fornecimento de SMARTPHONE em comodato, com troca de aparelhos de 03 em 03 anos.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

O Município possui um histórico de contratação para este serviço, formalizado pelo Contrato nº 250-03/2019, originado do Pregão Eletrônico nº 31-07/2019. A empresa contratada foi a TELEFÔNICA BRASIL S/A. O contrato original previa 136 linhas, com um pacote de dados de no mínimo 3GB por linha e o fornecimento de 135 aparelhos em comodato. Ao longo de sua vigência, o contrato passou por diversos termos aditivos para prorrogação, reajuste e acréscimo de linhas, demonstrando uma demanda contínua e crescente pelo serviço. A experiência demonstra que o modelo de contratação foi adequado, mas necessita de atualização em suas especificações técnicas para atender às necessidades atuais.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

A comunicação móvel é uma ferramenta indispensável para a gestão pública moderna. A nova contratação justifica-se pela iminência do término da vigência do contrato atual (renovado por curtos períodos aguardando nova licitação) e pela necessidade de atualizar as especificações do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2-4

serviço, garantindo a continuidade e a qualidade da comunicação para os servidores. Os principais motivos são:

Necessidade Operacional: A execução de serviços externos por servidores de áreas como fiscalização, saúde, obras, assistência social e segurança pública depende criticamente da comunicação móvel para o registro e consulta de informações, coordenação de equipes e contato com cidadãos.

Otimização e Gestão de Custos: A manutenção de um plano corporativo centralizado demonstrou ser um modelo de gestão eficiente, permitindo controle de despesas, tarifas mais competitivas e comunicação sem custo entre os membros da equipe (tarifa zero intragrupo).

Atualização Tecnológica: O contrato original, de 2019, previa especificações de aparelhos e pacotes de dados (3GB) que se tornaram obsoletos. A nova contratação é uma oportunidade para exigir aparelhos mais modernos e pacotes de dados maiores, compatíveis com o uso atual de aplicativos e sistemas em nuvem. O regime de comodato continua sendo a opção mais vantajosa, pois elimina custos de aquisição e manutenção de ativos pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade do Município, a contratação deverá contemplar os seguintes requisitos essenciais, baseados na experiência anterior e nas exigências tecnológicas atuais:

Tecnologia e Cobertura:

Serviço Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia de transmissão digital, garantindo acesso à internet com tecnologia 4G e/ou 5G ou superior.

Cobertura nacional para serviços de voz e dados, com roaming automático e sem custos adicionais para o usuário.

Garantia de cobertura de sinal em, no mínimo, 80% da área urbana do Município de Lajeado/RS, com cobertura obrigatória nos endereços das secretarias municipais e da Câmara de Vereadores.

Plano de Serviços:

Fornecimento de até 50 linhas móveis (acessos), com franquia de dados de, no mínimo, 10 GB ou superior, por linha, com redução da velocidade após o consumo da franquia, sem bloqueio de navegação.

Serviço de chamadas locais e de longa distância nacional (VC1, VC2, VC3 e All-IP) para telefones fixos e móveis de qualquer operadora.

Serviço de tarifa zero para chamadas nacionais entre as operadoras de telefonia em atuação no Brasil, tanto para a telefonia fixa quanto para a telefonia móvel.

Envio ilimitado de mensagens de texto (SMS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3-4

Aparelhos e Acessórios:

Fornecimento de até 50 aparelhos smartphone novos, homologados pela ANATEL, em regime de comodato.

Os aparelhos deverão ser trocados por modelos novos de tecnologia igual ou superior a cada 36 (trinta e seis) meses, mediante solicitação do Município, sem custos adicionais.

Gestão e Suporte:

Disponibilização de uma ferramenta de gestão online (via web) que permita ao fiscal do contrato gerenciar as linhas, consultar faturas e detalhamentos de consumo.

Suporte técnico gratuito, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de um número de telefone 0800 ou outros meios disponíveis.

Portabilidade:

A contratada deverá realizar a portabilidade de todos os números de telefone atualmente em uso pelo Município, sem custos e sem interrupção dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Para suprir a necessidade de comunicação móvel do Município, foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1: Contratação de plano corporativo com comodato de aparelhos.

Descrição: Contratar uma única operadora para fornecer um pacote completo de serviços (voz, dados) e ceder os aparelhos em regime de comodato, modelo já utilizado pelo Município.

Viabilidade: Esta é a solução de maior viabilidade. O mercado de telecomunicações no Brasil possui diversas operadoras de grande porte que oferecem planos corporativos competitivos. A contratação centralizada simplifica a gestão, o faturamento e o suporte técnico, representando um modelo operacionalmente eficiente e consolidado na administração pública.

Solução 2: Reembolso de despesas aos servidores.

Descrição: Permitir que os servidores utilizem seus planos pessoais para fins de trabalho e solicitem o reembolso das despesas.

Viabilidade: Solução de baixa viabilidade operacional e econômica. O controle e a auditoria dos pedidos de reembolso geram um grande ônus administrativo e são de difícil fiscalização. Além disso, os custos tendem a ser mais altos, pois se baseiam em planos de varejo, e não há padronização ou controle sobre a segurança da informação.

Solução 3: Aquisição de aparelhos pelo Município e contratação separada dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4-4

Descrição: O Município realizaria um processo licitatório para a compra de 50 smartphones e outro para a contratação apenas dos serviços de voz e dados.

Viabilidade: Solução economicamente inviável a curto prazo, pois exigiria um investimento inicial significativo na aquisição dos equipamentos. Além disso, transferiria para o Município todo o ônus da gestão de ativos, manutenção, garantia, obsolescência e eventual substituição dos aparelhos, aumentando a complexidade administrativa.

6. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Comparando as alternativas, a **Solução 1 (Contratação de plano corporativo com comodato de aparelhos)** é, sem dúvida, a mais vantajosa para a Administração Pública, mantendo o modelo de sucesso da contratação anterior. A justificativa para esta escolha é reforçada pelos seguintes pontos:

Vantagem Econômica: Elimina a necessidade de um grande desembolso inicial para a compra dos aparelhos. Planos corporativos oferecem tarifas mais competitivas e funcionalidades de redução de custos.

Eficiência Operacional: centraliza a responsabilidade em um único fornecedor, o que simplifica a gestão do contrato, o faturamento e o acionamento do suporte técnico, otimizando o trabalho dos fiscais do contrato.

Manutenção e Atualização Tecnológica: O regime de comodato garante que a contratada seja responsável pela manutenção e, crucialmente, pela substituição periódica dos aparelhos. Isso assegura que o Município terá acesso a equipamentos atualizados sem incorrer em novos custos de aquisição, acompanhando a evolução tecnológica do setor.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

O serviço a ser contratado consiste em um plano corporativo de telefonia móvel pós-pago para atender as necessidades do Município de Lajeado e da Câmara de Vereadores, contemplando:

Serviços: Chamadas de voz (locais e longa distância), acesso à internet móvel (4G e/ou 5G ou superior), SMS.

Aparelhos: Cessão em regime de comodato de smartphones novos, homologados pela ANATEL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5-4

Quantidade: Estimativa inicial de 50 linhas.

Modelo:

Categoria	Especificações mínimas
Tela	6,5" FHD (1080 x 2400)
Desempenho	Processador: Octa-core 2.0 GHz
	Memória RAM: 4 GB (permitindo RAM virtual/expansível)
	Armazenamento: 128 GB (expansível via MicroSD)
Câmeras Traseiras	Principal: 48 MP
	Vídeo: Gravação em Full HD
Câmera Frontal	13 MP
	Vídeo: Gravação em Full HD
Bateria	5000 mAh
Carregamento	20W (carregador incluso na caixa)
Sistema Operacional	Android 13 ou superior
Conectividade	4G e/ou 5G ou superior
	Wi-Fi (2,4 GHz e 5 GHz)
	Bluetooth® 5.0
	SIM Card: Nano SIM + e-SIM (Dual SIM)
Categoria	Especificação
Tela	6,5" FHD (1080 x 2400)
Desempenho	Processador: Octa-core 2.0 GHz
	Memória RAM: 4 GB (permitindo RAM virtual/expansível)

Estimativa de Custos:

A estimativa de preços para a contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 13.264/2023, que orienta a coleta de preços no mercado por meio das fontes de pesquisa previstas na legislação. Os três orçamentos foram obtidos junto a fornecedores distintos, calculado pela média simples como segue abaixo.

Fornecedores	Valor Unitário	quantidade	Valor de Referência (Mensal)	Valor Total de Referência (Anual)
Telefônica	R\$145,50	50	R\$ 7.275,00	R\$87.300
Algar Telecon	R\$ 266,28		R\$ 13.314,00	R\$ 159.768,00
ARP 15/2025	R\$ 126,00		R\$ 6.300,00	R\$ 75.600



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1JCE.IEND.ZXYG.U43I

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por LUCAS SCHOTT, Contador(a), em 07/07/2026
16:18:04



Assinado eletronicamente por CLAUDIA ELY, em 07/07/2026 16:36:16



Assinado eletronicamente por OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS,
Presidente da Câmara Municipal, em 08/07/2026 15:50:01

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
1JCE.IEND.ZXYG.U43I



TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, na modalidade pós-paga, destinada à comunicação de voz e acesso à internet móvel com tecnologia 4G e/ou 5G ou superior.

1.1 A contratação inclui a cessão, em regime de comodato, de até 50 (cinquenta) aparelhos smartphones de modelo único, sendo disponibilizada uma quantidade inicial e o saldo remanescente passível de contratação conforme a necessidade da Câmara Municipal de Lajeado/RS durante a vigência do contrato.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	50	Acesso	Serviço de telefonia móvel com Aparelho: Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, pacote de Serviços Empresarial Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais e interurbanas (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS, franquia de dados de no mínimo 10 GB. com redução de velocidade após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes, com gestor de dados e fornecimento de chip físico (SIM Card) ou/ e E-Chip e fornecimento de SMARTPHONE em comodato, com troca de aparelhos de 03 em 03 anos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável pelo mesmo período.

2.1. Por se tratar de um serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, limitado a uma vigência total de até 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a administração, conforme o disposto nos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação para esta contratação está detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que acompanha este processo. A contratação é indispensável para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados por servidores que atuam em campo, como fiscais, agentes de saúde, equipes de obras e assistência social, que dependem da comunicação móvel para o desempenho de suas funções. A centralização do serviço em um plano corporativo visa à otimização de custos, à gestão centralizada e à atualização tecnológica dos equipamentos utilizados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de um plano corporativo de Serviço Móvel Pessoal (SMP) que engloba um pacote completo de serviços de voz e dados, com o fornecimento de aparelhos smartphone em regime de comodato. Esta solução centraliza a gestão, o faturamento e o suporte técnico em um único fornecedor, garantindo a padronização e a qualidade da comunicação móvel para o Município.

5.1. Especificações Técnicas Mínimas do Plano de Serviços

A Contratada deverá disponibilizar até 50 linhas móveis corporativas, com as seguintes características mínimas por linha:

5.1.1. Pacote de Voz:

- **Ligações Locais e de Longa Distância Nacional (LDN):** I Código de Seleção de Prestadora (CSP) da Contratada. Não haverá tarifação adicional por minuto excedente ou por tipo de chamada (local, DDD).
- **Roaming Nacional:** As chamadas de voz (originadas e recebidas) e o acesso a dados não poderão sofrer tarifação adicional quando o usuário estiver em deslocamento fora de sua área de registro (roaming nacional).
- **Identificador de Chamadas (BINA):** Habilitado por padrão em todas as linhas.

5.1.2. Pacote de Dados Móveis:



- **Franquia de Dados:** Mínima de **10 GB compartilhado** por linha/mês.
- **Tecnologia de Acesso:** A rede deverá suportar, no mínimo, as tecnologias 4G e ser compatível com a tecnologia 5G nas áreas de cobertura existentes. A Contratada deverá garantir a melhor tecnologia disponível na localidade.
- **Redução de Velocidade:** Após o consumo integral da franquia mensal, a navegação de dados não poderá ser bloqueada. A velocidade de conexão deverá ser reduzida, garantindo o acesso a serviços essenciais como e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas.
- **Compartilhamento de Dados:** Não aplicável individualmente, mas a gestão do plano deve permitir a visualização do consumo consolidado.

5.1.3. Mensagens de Texto (SMS) e Multimídia (MMS):

- **SMS (Short Message Service):** Pacote de SMS são 100 unidades para qualquer operadora e 2000 dentro da mesma operadora.

5.1.5. Portabilidade:

- A Contratada deverá realizar, sem custos para o Contratante, a portabilidade da totalidade de números em uso, caso solicitado, a partir da assinatura do contrato, assim como a ativação de novas linhas caso seja solicitado. O processo de portabilidade não deverá gerar interrupção dos serviços superior a 2 (duas) horas por linha.

5.2. Especificações Técnicas Mínimas dos Aparelhos Smartphone (Regime de Comodato)

Deverão ser fornecidos aparelhos smartphone, novos, sem uso anterior, desbloqueados para qualquer operadora e sem qualquer tipo de personalização de software (bloatware) da operadora, conforme especificações a seguir:

Categoria	Especificações mínimas
Tela	6,5" FHD (1080 x 2400)
Desempenho	Processador: Octa-core 2.0 GHz
	Memória RAM: 4 GB (permitindo RAM virtual/expansível)
	Armazenamento: 128 GB (expansível via MicroSD)
Câmeras Traseiras	Principal: 48 MP
	Vídeo: Gravação em Full HD
Câmera Frontal	13 MP
	Vídeo: Gravação em Full HD



Bateria	5000 mAh
Carregamento	20W (carregador incluso na caixa)
Sistema Operacional	Android 13 ou superior
Conectividade	4G e/ou 5G ou superior.
	Wi-Fi (2,4 GHz e 5 GHz)
	Bluetooth® 5.0
	SIM Card: Nano SIM + e-SIM (Dual SIM)
Categoria	Especificação
Tela	6,5" FHD (1080 x 2400)
Desempenho	Processador: Octa-core 2.0 GHz
	Memória RAM: 4 GB (permitindo RAM virtual/expansível)

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações e requisitos detalhados neste Termo de Referência, incluindo, no mínimo:

a) **Qualidade e Cobertura do Sinal:** Garantir a prestação do serviço com **tecnologia própria 5G** ou superior, assegurando cobertura de sinal em, no mínimo, 80% da área urbana do distrito sede do Município de Lajeado/RS, bem como cobertura em roaming nacional automático em todo o território brasileiro, sem custos adicionais para o usuário.

b) **Portabilidade e Novas Linhas:** Realizar, sem custos para a CONTRATANTE, todo o processo de portabilidade dos números de telefone atualmente em uso e, simultaneamente, habilitar as novas linhas solicitadas no início da contratação, permitindo também a adição de outras ao longo da vigência contratual.

c) **Gestão e Controle:** Disponibilizar, sem custo adicional, uma ferramenta de gestão via web que permita aos fiscais do contrato o gerenciamento completo das linhas, incluindo a possibilidade de aplicar bloqueios, consultar faturas detalhadas e extrair relatórios de consumo .

d) **Suporte Técnico:** Manter um canal de suporte técnico gratuito (0800), disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. A CONTRATADA deverá resolver as reclamações e solicitações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a regulamentação vigente da ANATEL .

e) **Aparelhos de Reserva:** Fornecer à CONTRATANTE um estoque mínimo de 5% de aparelhos reserva (backups), correspondente à quantidade inicialmente contratada, do mesmo modelo, para substituição imediata em casos de defeito, manutenção, perda ou roubo, garantindo a continuidade do serviço ao usuário. Além disso, novas linhas solicitadas durante a vigência do contrato deverão ser atendidas com o fornecimento de novos aparelhos.



CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **Aparelho Smartphone:** Os aparelhos fornecidos em comodato deverão ser novos, sem uso, homologados pela ANATEL e possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

Categoria	Especificações mínimas
Tela	6,5" FHD (1080 x 2400)
Desempenho	Processador: Octa-core 2.0 GHz
	Memória RAM: 4 GB (permitindo RAM virtual/expansível)
	Armazenamento: 128 GB (expansível via MicroSD)
Câmeras Traseiras	Principal: 48 MP
	Vídeo: Gravação em Full HD
Câmera Frontal	13 MP
	Vídeo: Gravação em Full HD
Bateria	5000 mAh
Carregamento	20W (carregador incluso na caixa)
Sistema Operacional	Android 13 ou superior
Conectividade	4G e/ou 5G ou superior.
	Wi-Fi (2,4 GHz e 5 GHz)
	Bluetooth® 5.0
	SIM Card: Nano SIM + e-SIM (Dual SIM)
Categoria	Especificação
Tela	6,5" FHD (1080 x 2400)
Desempenho	Processador: Octa-core 2.0 GHz
	Memória RAM: 4 GB (permitindo RAM virtual/expansível)

8. LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. **Prazo de Ativação:** Todos os serviços, incluindo a entrega dos chips e aparelhos e a conclusão da portabilidade dos números, deverão estar plenamente operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.



PREFEITURA DE
LAJEADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6-18

8.2. Troca dos Aparelhos em Comodato: A CONTRATADA deverá proceder a troca de todos os aparelhos fornecidos em comodato por modelos novos, de tecnologia igual ou superior, a cada 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual, mediante solicitação da CONTRATANTE e sem ônus adicionais.

8.3. Local de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Lajeado, Av. Benjamin Constant, 670 - Centro, Lajeado - RS.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto.
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e forma estabelecidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além dos requisitos já listados, a CONTRATADA deverá:

a) Funcionalidades da Ferramenta de Gestão: A ferramenta de gestão via web, de acesso em tempo real e sem custos, deverá permitir ao fiscal do contrato, no mínimo: controle individual de linhas; consulta de faturas e consumo detalhado;

b) Assistência Técnica e Garantia: Ao término do contrato ou na troca, a CONTRATANTE deverá devolver os aparelhos/equipamentos cedidos em regime de comodato para CONTRATADA em até 30 dias, nas condições em que se encontrarem - devido ao desgaste natural pelo uso normal e regular.

Os aparelhos constantes da proposta devem possuir Garantia Técnica contra defeito de fabricação e deverão ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior.

A Garantia Técnica pode ser de modo balcão ou on-site e deverá ser atendida por uma assistência técnica autorizada do fabricante - com sede na cidade de Lajeado.

c) Manutenção do Serviço: A prestação do serviço deve ser contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

d) Responsabilidade Ambiental (ESG): Ao final da vida útil dos equipamentos ou quando da sua substituição, a CONTRATADA deverá comprovar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos eletrônicos (aparelhos e baterias), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política



PREFEITURA DE
LAJEADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7-18

Nacional de Resíduos Sólidos). A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF), emitido por empresa especializada e detentora de Licença Ambiental de Operação (LAO) válida para essa atividade.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O(s) fiscal(ais) informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. O(s) fiscal(ais) poderá(ão) solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

12.4. O(s) fiscal(ais) poderá(ão) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.6. A Gestão do contrato ficará a cargo do servidor Lucas Schott, ocupante do cargo de Contador, lotado na Câmara Municipal, de e-mail lucas.schott@lajeado.rs.gov.br e telefone 51 3982 1153.

12.7 A fiscalização do contrato será realizada pela Cláudia Ely, que poderá ser encontrada no cmlajeado@msbnet.com.br e telefone 51 3982 1265.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. O objeto do contrato será recebido:

Provisoriamente pelo fiscal, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências técnicas;



PREFEITURA DE
LAJEADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8-18

Definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, por servidor designado, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de todas as exigências contratuais.

13.2.O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

13.3. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15. PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, executar o serviço relativo ao objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado-RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:



PREFEITURA DE
LAJEADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9-18

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) multa monetária;

c) rescisão de contrato;

d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado-RS;

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado-RS.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

15.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Prefeitura Municipal de Lajeado-RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;



PREFEITURA DE
LAJEADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10-18

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

15.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.12. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

15.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado conforme as disposições do Decreto nº 13.986/2025.

17. REAJUSTAMENTO



PREFEITURA DE
LAJEADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11-18

17.1. De acordo com os critérios definidos em contrato.

18. CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção, glosa ou desconto proporcional no pagamento, conforme a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de cumprir os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. A contratação será realizada na **modalidade Pregão**, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento de **Menor Preço por Lote**, considerando o Lote Único que agrupa os itens.

19.2. A adoção de lote único justifica-se por razões de ordem técnica e econômica, uma vez que o parcelamento do objeto poderia resultar em perda de economia de escala e gerar conflitos técnicos na prestação do serviço (ex: cobertura de sinal), além de aumentar os custos de fiscalização de múltiplos contratos.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá ser formulada em Reais (R\$), contendo preço unitário por acesso e valor total, onde deverão estar incluídos todos os tributos, fretes e demais custos inerentes à execução do objeto.

20.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

20.3. Serão desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações deste Termo de Referência ou que apresentem preço manifestamente inexequível.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

21.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

21.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a licitante possui outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- b) Declaração, firmada pela licitante, de que o serviço a ser prestado possui disponibilidade de sinal no Município de Lajeado/RS, atendendo no mínimo um percentual de 80% de perfeição dentro da área urbana do distrito sede do Município, tanto para serviço de voz como para tráfego de dados 4G e/ou 5G ou superior..

21.4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. PORTABILIDADE NUMÉRICA



PREFEITURA DE
LAJEADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13-18

23.1. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade, dos números listados abaixo, atualmente vinculados às operadoras Telefônica Brasil S.A, além de habilitar novas linhas conforme a demanda inicial. A lista abaixo é informativa, podendo sofrer alterações até a data da contratação.

Número	Empresa
51-98024-7240	Telefônica Brasil S.A.
51-90179-0525	Telefônica Brasil S.A.
51-90182-8883	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-3128	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-0117	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9121	Telefônica Brasil S.A.
51-09725-9127	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9130	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9132	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9134	Telefônica Brasil S.A.
51-99933-0790	Telefônica Brasil S.A.
51-99106-0649	Telefônica Brasil S.A.
51-99182-0006	Telefônica Brasil S.A.
51-99183-1654	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9113	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9119	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9126	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9128	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9131	Telefônica Brasil S.A.
51-99725-9133	Telefônica Brasil S.A.
51-98754-5597	Telefônica Brasil S.A.
51-99033-0037	Telefônica Brasil S.A.

24. ENDEREÇOS DE COBERTURA OBRIGATÓRIA

24.1. Sem prejuízo da exigência de cobertura de 80% da área urbana, o sinal deverá ter qualidade garantida nos endereços das principais repartições públicas.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS



PREFEITURA DE
LAJEADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14-18

22.1. A estimativa de preços para a contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 13.264/2023, que orienta a coleta de preços no mercado por meio das fontes de pesquisa previstas na legislação. Os três orçamentos foram obtidos junto a fornecedores distintos, calculado pela média simples como segue abaixo.

Fornecedores	Valor Unitário	quantidade	Valor de Referência (Mensal)	Valor Total de Referência (Anual)
Telefônica	R\$145,50	50	R\$ 7.275,00	R\$87.300
Algar Telecon	R\$ 266,28		R\$ 13.314,00	R\$ 159.768,00
ARP 15/2025	R\$ 126,00		R\$ 6.300,00	R\$ 75.600
Média simples	R\$ 179,26		R\$ 8.963,00	R\$ 107.556,00

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas, ora pretendidos, se encontram alocados no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado

Dotação: 2025/19

Programa de Trabalho: 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara de

Vereadores

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ

Fonte de Recurso: 0500 – Recurso Livre

Destinação: 00000 – Livre

Rubrica do Item: 3.3.90.40.14.00.00.00 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

Lajeado, 20 de janeiro de 2026

Fiscal:

Cláudia Ely
Diretora Geral.

Gestor:

Lucas Schott,
Contador.

SEAD - ADMINISTRAÇÃO
DIGITADO POR: Vagner Vieira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EGNU.ILGX.CCIU.YWMR

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por LUCAS SCHOTT, Contador(a), em 07/07/2026
16:18:14



Assinado eletronicamente por CLAUDIA ELY, em 07/07/2026 16:35:53



Assinado eletronicamente por OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS,
Presidente da Câmara Municipal, em 08/07/2026 15:50:11

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
EGNU.ILGX.CCIU.YWMR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MINUTA
Nº....-02/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJEADO/RS**, ente público despersonalizado detentor de direitos e obrigações, inscrita no CNPJ nº10.534.369/0001-38, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 670, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. Oilquer João Soares dos Santos, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº 693.942.960-34, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP,, neste ato representada por seu(ua) responsável legal, Sr(a)., brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) no Município de....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Pregão na Forma Eletrônica nº 34/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, destinada à comunicação de voz e acesso à internet móvel com tecnologia 4G e/ou 5G ou superior para a Câmara Municipal De Lajeado/RS.

1.2 O presente instrumento encontra-se de acordo com o Pregão na Forma Eletrônica nº 34/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo Licitatório nº 2906/2026, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
001	600	MÊS	Serviço de telefonia móvel com Aparelho: Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, pacote de Serviços Empresarial Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais e interurbanas (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS, franquia de dados de no mínimo 10 GB. com redução de velocidade após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes, com gestor de dados e fornecimento de chip físico (SIM Card) ou/ e E-Chip e fornecimento de SMARTPHONE em comodato, com troca de aparelhos de 03 em 03 anos. 50 ACESSOS	R\$ 179,26	R\$ 107.556,000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

1.3. A solução consiste na contratação de um plano corporativo de Serviço Móvel Pessoal (SMP) que engloba um pacote completo de serviços de voz e dados, com o fornecimento de aparelhos smartphone em regime de comodato. Esta solução centraliza a gestão, o faturamento e o suporte técnico em um único fornecedor, garantindo a padronização e a qualidade da comunicação móvel para o MUNICÍPIO.

1.4. Integram o objeto contratual todas as obrigações operacionais, técnicas, administrativas, documentais e legais necessárias à execução completa e regular dos serviços, ainda que não expressamente descritas nesta cláusula, desde que previstas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na legislação aplicável ou decorrentes da natureza do serviço, não sendo tais obrigações consideradas acréscimo do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar até 50 linhas móveis corporativas, com as seguintes características mínimas por linha:

2.1.1. Pacote de Voz:

- a) Ligações Locais e de Longa Distância Nacional (LDN): I Código de Seleção de Prestadora (CSP) da CONTRATADA. Não haverá tarifação adicional por minuto excedente ou por tipo de chamada (local, DDD).
- b) Roaming Nacional: As chamadas de voz (originadas e recebidas) e o acesso a dados não poderão sofrer tarifação adicional quando o usuário estiver em deslocamento fora de sua área de registro (roaming nacional).
- c) Identificador de Chamadas (BINA): Habilitado por padrão em todas as linhas.

2.1.2. Pacote de Dados Móveis:

- a) Franquia de Dados: Mínima de 10 GB compartilhado por linha/mês.
- b) Tecnologia de Acesso: A rede deverá suportar, no mínimo, as tecnologias 4G e ser compatível com a tecnologia 5G nas áreas de cobertura existentes. A CONTRATADA deverá garantir a melhor tecnologia disponível na localidade.
- c) Redução de Velocidade: Após o consumo integral da franquia mensal, a navegação de dados não poderá ser bloqueada. A velocidade de conexão deverá ser reduzida, garantindo o acesso a serviços essenciais como e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas.
- d) Compartilhamento de Dados: Não aplicável individualmente, mas a gestão do plano deve permitir a visualização do consumo consolidado.

2.1.3. Mensagens de Texto (SMS) e Multimídia (MMS):

- a) SMS (Short Message Service): Pacote de SMS são 100 unidades para qualquer operadora e 2000 dentro da mesma operadora.

2.1.4. Portabilidade:

- a) A CONTRATADA deverá realizar, sem custos para o CONTRATANTE, a portabilidade da totalidade de números em uso, caso solicitado, a partir da assinatura do contrato, assim como a ativação de novas linhas caso seja solicitado. O processo de portabilidade não deverá gerar interrupção dos serviços superior a 2 (duas) horas por linha.

2.2. Especificações Técnicas Mínimas dos Aparelhos Smartphone (Regime de Comodato)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

2.2.1. Deverão ser fornecidos aparelhos smartphone, novos, sem uso anterior, desbloqueados para qualquer operadora e sem qualquer tipo de personalização de software (bloatware) da operadora, conforme especificações a seguir:

Categoria	Especificações mínimas
Tela	6,5" FHD (1080 x 2400)
Desempenho	Processador: Octa-core 2.0 GHz
	Memória RAM: 4 GB (permitindo RAM virtual/expansível)
	Armazenamento: 128 GB (expansível via MicroSD)
Câmeras Traseiras	Principal: 48 MP
	Vídeo: Gravação em Full HD
Câmeras Frontal	13 MP
	Vídeo: Gravação em Full HD
Bateria	5000 mAh
Carregamento	20W (carregador incluso na caixa)
Sistema Operacional	Android 13 ou superior
Conectividade	4G e/ou 5G ou superior
	Wi-Fi (2,4 GHz e 5 GHz)
	Bluetooth® 5.0
	SIM Card: Nano SIM + e-SIM (Dual SIM)

2.3. A CONTRATADA deverá:

- I) Garantir a prestação do serviço com tecnologia própria 4G e/ou 5G ou superior, assegurando cobertura de sinal em, no mínimo, 80% da área urbana do distrito sede do Município de Lajeado/RS, bem como cobertura em roaming nacional automático em todo o território brasileiro, sem custos adicionais para o usuário;
- II) Realizar, sem custos para o CONTRATANTE, todo o processo de portabilidade dos números de telefone atualmente em uso e, simultaneamente, habilitar as novas linhas solicitadas no início da contratação, permitindo também a adição de outras ao longo da vigência contratual;
- III) Disponibilizar, sem custo adicional, uma ferramenta de gestão via web que permita aos fiscais do contrato o gerenciamento completo das linhas, incluindo a possibilidade de aplicar bloqueios, consultar faturas detalhadas e extrair relatórios de consumo;
- IV) Manter um canal de suporte técnico gratuito (0800), disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. A CONTRATADA deverá resolver as reclamações e solicitações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a regulamentação vigente da ANATEL;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

V) Fornecer à CONTRATANTE um estoque mínimo de 5% de aparelhos reserva (backups), correspondente à quantidade inicialmente contratada, do mesmo modelo, para substituição imediata em casos de defeito, manutenção, perda ou roubo, garantindo a continuidade do serviço ao usuário. Além disso, novas linhas solicitadas durante a vigência do contrato deverão ser atendidas com o fornecimento de novos aparelhos.

2.4. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade dos números relacionados nos itens 22.1 e 23.1 do Termo de Referência, atualmente vinculados à operadora Telefônica Brasil S.A., bem como proceder à habilitação de novas linhas conforme a demanda inicial do MUNICÍPIO. A referida listagem possui caráter meramente informativo, podendo sofrer alterações até a data da efetiva contratação.

2.5. Todos os serviços, incluindo a entrega dos chips e aparelhos e a conclusão da portabilidade dos números, deverão estar plenamente operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.6. A CONTRATADA deverá proceder a troca de todos os aparelhos fornecidos em comodato por modelos novos, de tecnologia igual ou superior, a cada 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual, mediante solicitação da CONTRATANTE e sem ônus adicionais.

2.7. Os equipamentos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Lajeado, Av. Benjamin Constant, 670 - Centro, Lajeado - RS.

2.8. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelas implicações técnicas, operacionais e legais decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração, ou a terceiros, sem ônus adicional para ao MUNICÍPIO.

2.9. Faz parte integrante do objeto deste Contrato:

I) Materiais e despesas operacionais: incluindo operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis, deslocamento, alimentação, hospedagem, sinalização, limpeza e qualquer outra despesa incidente sobre o serviço.

II) Equipamentos e ferramentas: incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais, acessórios, mobiliários, ferramentas e utensílios, veículo e transporte necessários à execução do objeto.

III) Obrigações legais: incluindo encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, alvarás, seguros de responsabilidade civil e seguro contra riscos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATADA assumirá a execução direta e integral do objeto, sendo expressamente proibida a subcontratação total ou parcial das atividades fim do contrato. Excluem-se desta proibição os serviços meramente acessórios ou de suporte operacional indispensáveis à execução contratual — a exemplo de transporte, locação de maquinários, fornecimento de materiais e correlatos —, os quais não configurarão vínculo subcontratual para fins jurídicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

4.1. Os aparelhos constantes da proposta devem possuir Garantia Técnica contra defeito de fabricação e deverão ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior.

4.2. A Garantia Técnica pode ser de modo balcão ou on-site e deverá ser atendida por uma assistência técnica autorizada do fabricante - com sede na cidade de Lajeado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os responsáveis pela fiscalização e pela gestão deste Contrato são os servidores abaixo indicados, competindo-lhes o acompanhamento técnico e administrativo da execução, a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços ou bens entregues, bem como a gestão documental e dos pagamentos. Para fins de comunicação, ficam estabelecidos os seguintes canais de contato:

- **Fiscalização:** Lucas Schott, e-mail: lucas.schott@lajeado.rs.gov.br, telefone: (51) 3982 1153.
- **Gestão:** Cláudia Ely, e-mail: cmlajeado@msbnet.com.br, telefone: (51) 3982 1265.

5.2. A fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos, inclusive quanto à análise da documentação mensal exigida para fins de liquidação da despesa, em consonância com as competências previstas nos Artigos 13 e 15 do Decreto Municipal nº 13.285/2023.

5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas.

5.4. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5. Compete à:

- a) **Gestão:** coordenar as atividades de fiscalização deste Contrato; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Contrato; e
- b) **Fiscalização:** acompanhar a execução deste Contrato, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar à Gestora eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do pactuado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhar à Gestora para atesto da despesa, realizar o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

5.6. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o MUNICÍPIO.

5.8. A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto do contrato será recebido:

- I. Provisoriamente pelo fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II. Definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, por servidor designado, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de todas as exigências contratuais.

6.2. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

6.3. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante o ateste, da autoridade





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2. A prorrogação poderá ocorrer mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, admitida a negociação com a CONTRATADA ou, alternativamente, a extinção contratual.

7.3. O MUNICÍPIO poderá promover a rescisão unilateral do contrato, por razões de interesse público devidamente motivadas, caso a execução não atenda às legítimas expectativas da Administração, mediante notificação prévia à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assegurados o contraditório e a apuração de eventuais direitos decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Nos casos de assinatura física, a ausência da CONTRATADA para assinar termos aditivos ou a não remessa de assinaturas autenticadas, no caso de envio pelo Correio, ou ainda a procrastinação injustificada na assinatura digital, que ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de comunicação pela Procuradoria Geral do Município ou do recebimento pelo Correio, prorrogável mediante justificativa por igual período, resultará na desclassificação da proposta ou na rescisão contratual. Além disso, será aplicada uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou a suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, conforme previsto no Edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Designar, um servidor como fiscal do contrato, que será o responsável por todo o acompanhamento e comunicação com a CONTRATADA, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- II. Solicitar à CONTRATADA os serviços para atender às suas necessidades;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, bem como proporcionar as condições necessárias para a correta execução do objeto.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal designado, para verificar a conformidade do serviço com as especificações do Termo de Referência e, caso identifique falhas ou irregularidades, notificar formalmente à CONTRATADA para que proceda às devidas correções.
- V. Analisar e atestar o recebimento dos produtos e/ou serviços, provisória e definitivamente, conforme as etapas de entrega e os critérios de aceitação definidos neste instrumento e no Termo de Referência.
- VI. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço, prazo e forma estabelecidas, desde que cumpridas todas as obrigações e após o regular atesto do fiscal do contrato.
- VII. Instaurar o devido processo administrativo para apurar infrações e, se for o caso, aplicar as penalidades cabíveis, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- VIII. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas na gestão dos recursos ou na prestação de informações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

8.1. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, inalteradas as condições, a qualificação e as demais obrigações assumidas, em conformidade com o Edital da Licitação.
- II. Designar, desde o início da execução, um preposto que representará a CONTRATADA, com a obrigação de manter atualizados seus contatos telefônicos e eletrônicos.
- III. Atender, de forma imediata, quaisquer demandas extraordinárias formuladas pela CONTRATANTE.
- IV. Executar os serviços e/ou fornecer os objetos contratados em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização.
- V. Prestar todos os esclarecimentos que a CONTRATANTE eventualmente solicitar e fornecer, sempre que requerido, os comprovantes de pagamento dos empregados, bem como dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do presente instrumento.
- VI. Não utilizar ou oferecer este Contrato para fins de operações financeiras sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- VII. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, um quadro de pessoal suficiente e qualificado para atender integralmente às demandas, sem interrupções
- VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços prestados ou dos bens fornecidos e refazer, sem ônus para a CONTRATANTE (excetuadas as despesas relativas à reposição ou recuperação de peças/material não restituídos), os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico da CONTRATANTE.
- IX. Comunicar, de forma imediata, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade detectada durante a execução deste Contrato. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que possam impedir o cumprimento da entrega, acompanhada da comprovação pertinente, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em caso de justificativa rejeitada;
- X. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por prejuízos ou danos causados por dolo ou culpa; Assumir a responsabilidade por vícios e danos decorrentes do objeto contratado, conforme disposto nos artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados.
- XI. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos da CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário e sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização da CONTRATANTE;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

XII. Além dos requisitos já listados, a CONTRATADA deverá:

- a) Funcionalidades da Ferramenta de Gestão: A ferramenta de gestão via web, de acesso em tempo real e sem custos, deverá permitir ao fiscal do contrato, no mínimo: controle individual de linhas; consulta de faturas e consumo detalhado;
- b) Assistência Técnica e Garantia: Ao término do contrato ou na troca, a CONTRATANTE deverá devolver os aparelhos/equipamentos cedidos em regime de comodato para a CONTRATADA em até 30 dias, nas condições em que se encontrarem - devido ao desgaste natural pelo uso normal e regular.
- c) Manutenção do Serviço: A prestação do serviço deve ser contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- d) A Garantia Técnica pode ser de modo balcão ou on-site e deverá ser atendida por uma assistência técnica autorizada do fabricante - com sede na cidade de Lajeado.
- e) Responsabilidade Ambiental (ESG): Ao final da vida útil dos equipamentos ou quando da sua substituição, a CONTRATADA deverá comprovar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos eletrônicos (aparelhos e baterias), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF), emitido por empresa especializada e detentora de Licença Ambiental de Operação (LAO) válida para essa atividade.

9.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de realizar avaliações, inspeções e diligências para esclarecer quaisquer situações relativas ao fornecimento do objeto contratado, e a CONTRATADA obriga-se a colaborar integralmente com tais procedimentos.

9.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços prestados ou bens fornecidos, bem como pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e das contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, respondendo integralmente em eventuais reclamações ou ações de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORDEM CRONOLÓGICA E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos decorrentes deste Contrato observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 13.986/2025, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dessa ordem, devidamente justificadas pela Administração.

10.2. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante depósito em conta bancária ou, alternativamente, a indicação de preferência por faturamento via boleto bancário, observando-se o seguinte rito e cronograma:

- I. **Da Liquidação:** Após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido no mês anterior, o MUNICÍPIO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a conferência, o recebimento e a aprovação pelo fiscal do contrato e pelo gestor responsável, adotando as providências necessárias para a regular liquidação da despesa.
- II. **Do Desembolso:** Concluída a liquidação e emitida a ordem de pagamento, o depósito bancário correspondente à obrigação ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- III. **Da Base Normativa:** O fluxo de pagamento descrito nesta cláusula deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto no Decreto nº 13.986/2025.

10.3. Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

- I. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, CAEPF ou CNO se for o caso, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5. A Nota de Empenho será enviada automaticamente à CONTRATADA, caso esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas no site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, link “Empenhos”.

10.6. No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções previstas na legislação.

10.7. O MUNICÍPIO poderá compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos ou da garantia, se houver e, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

10.8. Havendo recusa de pagamento da Nota Fiscal apresentada, por parte dos fiscais, em razão de irregularidades, seja na Nota Fiscal, seja no relatório que deverá acompanhá-lo, o prazo para pagamento será interrompido, passando a contar desde o início, a partir da data de reenvio da documentação devidamente ajustada e corrigida.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento deste Contrato, quando a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438 \quad \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10.10. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência deste Contrato observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas resultantes do presente contrato serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Vereadores

01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. Multa moratória, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.
- b) O atraso injustificado no atendimento às determinações da fiscalização, inclusive quanto à verificação de vícios ou à correção de serviços executados em desconformidade, ensejará multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, também limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida.
- c) Caracterizada a inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual não executado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

12.2. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato.

12.2.1. No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicadas. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado na prestação do serviço contratado por mais de 20 (vinte) dias;
- b) subcontratação do serviço;
- c) outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

12.2.2. Em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 13.939/2025, a autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada, aplicar os percentuais de multa sobre o valor da última medição mensal, em substituição ao valor total do contrato, quando a infração não houver causado dano direto ao erário nem interrupção da continuidade do serviço.

12.3. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, de acordo com as graduações Leve, Média ou Grave, seguindo os percentuais e ritos estabelecidos no Decreto Municipal nº 13.939/2025, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1 - Leve	0,5%
2 - Média	1%
3 - Grave	2%





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade:

Item	Infração	Grau	Observações
1	Deixar de assinar, sem justa causa, aditivos contratuais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento	Leve	Penalidade por dia de atraso
2	Deixar de indicar preposto para representação contratual	Leve	Penalidade por dia de ausência
3	Descumprir prazos estabelecidos no contrato	Leve	Penalidade por dia de atraso
4	Executar serviços ou utilizar materiais em desconformidade com normas técnicas	Média	–
5	Não fornecer documentação exigida (ex.: notas fiscais, relatórios)	Média	–
6	Omitir ou caucionar o presente Contrato	Média	–
7	Limitar, impedir ou embaraçar a atuação da fiscalização	Média	–
8	Entregar serviços divergente do contratado	Grave	Sem prejuízo da substituição
9	Não reparar, corrigir, remover ou substituir serviços/materiais defeituosos dentro do prazo estipulado	Grave	–
10	Deixar de oferecer garantia mínima exigida para os serviços prestados	Grave	–
11	Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução	Grave	–
12	Ocasionar danos pessoais ou materiais a terceiros ou ao Município durante a execução	Grave	–

- I. Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.
- II. A aplicação das multas previstas nas Tabelas 1 e 2 não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da conduta, da reincidência e dos danos causados à Administração, conforme apurado em processo administrativo específico.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

12.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

12.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. Após a decisão definitiva de aplicação de penalidade pecuniária, a CONTRATADA será intimada a efetuar o pagamento da multa por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Art. 41 do Decreto Municipal nº 13.939/2025.

12.10.1. Caso o pagamento voluntário não ocorra no prazo estipulado, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, na ausência destes, será acionada a garantia contratual prestada ou procedida a inscrição em dívida ativa para execução judicial.

12.11. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

12.12.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13.Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

12.14. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

12.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.18. O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções descritas nesta Cláusula observará o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 13.939/2025, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

12.19. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- III. deixou de utilizar os materiais exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.19.1. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor estabelecido neste Contrato é fixo e, durante sua vigência, poderá ser alterado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.2. O preço contratado poderá ser reajustado em sentido estrito, para preservar seu valor real frente à inflação, observadas as seguintes condições:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

- I. O reajuste terá periodicidade anual, contada a partir da data de apresentação da proposta ocorrida em **xx.xx.xxxx**.
 - II. Para solicitar o reajuste, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido junto ao MUNICÍPIO, que o analisará no prazo de até 30 (trinta) dias.
 - III. O índice de reajuste a ser aplicado será o definido anualmente por Lei Municipal.
- 13.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente as condições de execução do pactuado, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- I. A parte que se julgar prejudicada deverá formalizar o pedido de reequilíbrio, demonstrando analiticamente a variação dos custos e o nexo de causalidade com o evento superveniente.
 - II. O MUNICÍPIO analisará o pleito e, caso comprovada a alteração do equilíbrio contratual, promoverá as negociações necessárias para restabelecê-lo.
- 13.4. É condição para a concessão de reajuste ou de reequilíbrio que a CONTRATADA esteja cumprindo regularmente suas obrigações contratuais.
- 13.5. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para emitir decisão fundamentada sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste formulados pela CONTRATADA, contado a partir da instrução completa do requerimento com os documentos necessários, conforme dispõe o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6. O reajuste de preços em sentido estrito, decorrente da aplicação do índice inflacionário previsto neste contrato, será formalizado por simples apostilamento. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, motivado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, dependerá de concordância das partes e será formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO CONTRATANTE

- 14.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021:
- I. Desatendimento das determinações da fiscalização;
 - II. Perda das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária exigidas para a contratação;
 - III. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE.
- 14.2. A extinção do contrato observará as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, operando-se de pleno direito nas hipóteses de falência ou extinção da pessoa jurídica CONTRATADA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

15.1. A extinção deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e devidamente fundamentada, submetida previamente à apreciação do MUNICÍPIO.

15.2. Conforme o Art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA tem o **direito** de requerer a extinção do contrato, sem prejuízo de eventuais indenizações, nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento).
- II. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações.
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução do serviço.

15.3. Durante o período de aviso prévio contratual, a CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a Administração para a adequada transição dos serviços, mantendo toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto e adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade das atividades.

15.4. Para fins de transição contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todas as informações operacionais necessárias à continuidade dos serviços, incluindo, quando aplicável, relação atualizada dos profissionais vinculados ao contrato, rotinas operacionais, registros administrativos, controles de execução, acessos a sistemas eventualmente utilizados na prestação do serviço e demais elementos indispensáveis à transferência das atividades.

15.5. A CONTRATADA deverá ainda permitir o acompanhamento das rotinas operacionais pela Administração ou por eventual nova contratada, durante o período final de vigência contratual, prestando os esclarecimentos necessários à adequada continuidade da prestação dos serviços.

15.6. A interrupção injustificada da execução contratual ou o abandono do contrato pela CONTRATADA caracterizará inadimplemento grave, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins a que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

- 16.1.1. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.
- 16.1.2. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.
- 16.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.
- 16.2. As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- 16.3. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.
- 16.3.1. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.
- 16.4. Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.
- 16.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- 16.5.1. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

16.5.2. Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

16.5.3. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

16.6. Encerrada a vigência do Contrato, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

16.7. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

16.7.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

16.8. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

16.8.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

16.8.2. A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

16.8.3. A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram este contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos constantes no Processo Administrativo nº 2906/2026:

- I. O Termo de Referência;
- II. O parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;
- III. Despacho de homologação do Pregão na Forma Eletrônica nº 34/2026.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

15.8. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lajeado-RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Lajeado, dede 2026.

Oilquer João Soares dos Santos
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: KFSB.18EU.NI7B.NBC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS em 27/07/2026 15:03

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
KFSB.18EU.NI7B.NBC2